



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembleia Legislativa*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 36, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização gratuita do teste do reflexo vermelho – teste do olhinho – em crianças recém-nascidas no Estado do Piauí.”

**AUTOR:** Dep. FLAVIO NOGUEIRA JUNIOR (PDT)

**RELATOR:** Dep. FERNANDO MONTEIRO (PTB)

**I – RELATÓRIO**

Nos termos dos art.s 47, 59 e seu VI, e 59 todos do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89..

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do inciso I art.228 do Regimento Interno, cabendo às comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competências.

O projeto tem por objetivo principal estabelecer a obrigatoriedade da realização gratuita do Teste do Reflexo Vermelho – teste do olhinho – em crianças recém-nascidas. É muito importante fazer o teste do olhinho, pois ele pode detectar doenças, e não tem contraindicação. O teste deve ser feito nas primeiras 48 horas do

nascimento do bebê, para que assim sejam identificadas doenças precoces que possam resultar em problemas visuais inclusive a cegueira.

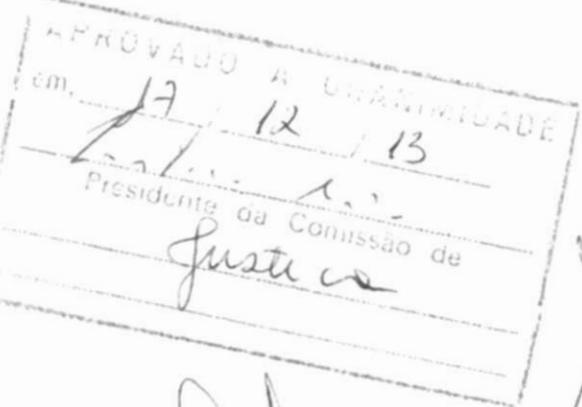
O Projeto de Indicativo de Lei está adequado ao nosso Ordenamento Jurídico uma vez ao tornar obrigatório o teste do reflexo vermelho em recém-nascidos na rede publica estadual de saúde, obviamente irá gerar despesas para a aquisição e manutenção de equipamentos e a preparação de profissionais qualificados para efetuar os procedimentos e o diagnóstico médico.

Desta forma, preenchido os requisitos legais especialmente sob o aspecto da constitucionalidade da matéria, voto pela normal tramitação e aprovação do Projeto de Indicativo de Lei.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de dezembro de 2013.

*Fernando Monteiro*  
DEP. FERNANDO MONTEIRO (PTB)

relator



*B. S.*

*W*

*Alceu Fil.*

*Paulina*